

## **PROJETO DE LEI Nº 007/13 DE 14 DE MARÇO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Rocasalense de Futebol Amador - ARFA, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 24.000,00, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Rocasalense de Futebol Amador - ARFA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.980.446/0001-55, com sede na Linha Marechal Deodoro, nº 240, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a Entidade no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**§ 1º** - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento de despesas a serem realizadas com parte da premiação, com a totalidade das arbitragens, da filiação a ASLIVATA e doação de bolas para as equipes participantes do Campeonato Amador de Roca Sales, Edição 2013, quando serão realizados **18 (dezoito) jogos** triplos com o objetivo de auxiliar financeiramente as 04 (quatro) equipes do futebol amador do Município de Roca Sales, que participarão da competição, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao processo nº 629/13, de 13 de março de 2013.

**§ 2º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio á entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**§ 3º** - O recurso será repassado para a Entidade em parcela única em até 10(dez) dias após a celebração do Convênio.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado com a Entidade terá vigência pelo período de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura sendo que o prazo de 05 (cinco) meses será para a execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela Entidade no processo nº 629/13, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado

entre as partes, em anexo, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal, farão parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 – CULTURA E DESPORTO AMADOR  
27.812.0103.2035 – Manutenção Atividades Desporto Amador  
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (6424)

**Art 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 14 DE MARÇO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO EUSÉBIO DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Administração